



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.454 , DE 14 DE JANEIRO DE 1.993

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes urbanos.

JOSÉ CARLOS GRECCO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, modificado pela Lei nº 2.324, de 6 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data de 15 de dezembro de 1.992, tenham sido desmembrados de lotes maiores, localizados em loteamentos aprovados, exceto nas zonas ZPM (Zonas de Proteção aos Mananciais), ZRE (Zona Residencial Especial) e ZP (Zona de Preservação Ambiental), e que possuam áreas não inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)."

Artigo 2º - O artigo 3º, da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, modificado pela Lei nº 2.324, de 6 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data de 31 de julho de 1.992, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data:

- I - Escritura pública, ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos e divisão amigável."

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -

LEI Nº 2.454 , DE 14 DE JANEIRO DE 1.993

Artigo 3º - O Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, modificado pela Lei nº 2.324, de 6 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados, se as firmas dos contratantes estiverem reconhecidas até a data de 31 de julho de 1.992."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.324, de 6 de dezembro de 1.990.

Prefeitura do Município de Mauá, em 14 de janeiro de 1.993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS AGNELLO
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. ---.

EDGARD GRECCO FILHO

Respondendo pelo Departamento da
Secretaria Executiva

efd/